

# FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOCAINA DO SUL CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE Nº 10/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23/2023

#### MINUTA DE CONTRATO nº 04/2024 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE Nº 23/2023 (CONSULTAS MÉDICAS)

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL – SC, inscrito no CNPJ sob nº 11.679.183/0001-30, com sede na Rua João Assink, 322, Centro, em Bocaina do Sul - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA, e pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, MELIANA GÓSS SCHLICHTING, aqui denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado, IMACOR SERVIÇOS MÉDICOS E DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 47.098.436/0001-29, (*CRM nº 8943-SC*), estabelecida na Rua Vidal Ramos Junior 110 Apto 111, Centro – Lages/SC aqui denominada simplesmente CONTRATADO, neste ato representada por seu Responsável Técnico, Sr. (a) Renata Coelho Pucci, têm entre si como justo e contratado o que segue:

#### I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação o credenciamento público do CONTRATADO para a prestação de serviços especializados na área da saúde, especificamente CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ÁREAS DE CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, NEUROLOGIA, ORTOPEDIA, PEDIATRIA, PSIQUIATRIA e UROLOGIA, encaminhados por médico ou enfermeiros vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município ou profissionais médicos vinculados ao CISAMURES, em todas as hipóteses desde que devidamente autorizados pela Secretaria de Saúde, para o exercício de 2024, com possibilidade de prorrogação da vigência, conforme processo administrativo nº 10/2023, do Fundo Municipal de Bocaina do Sul, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**SUBCLÁUSULA UNICA** - O CONTRATADO se compromete com a prestação de serviços conforme as disposições deste contrato e do edital a ele vinculado.

## II. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA – Encaminhados por médico ou enfermeiros vinculados à Secretaria Municipal de Saúde do Município ou profissionais médicos vinculados ao CISAMURES, em todas as hipóteses desde que devidamente



autorizados pela Secretaria de Saúde, em local a ser previamente agendado em comum acordo entre as partes, conforme a necessidade, conveniência e oportunidade desta, sem comprometimento a uma quantidade mínima mensal, servindo as quantidades lançadas no edital a que este contrato está vinculado, apenas como mera estimativa.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Mediante disponibilidade, e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, as consultas poderão ser procedidas na Unidade Básica de Saúde da Sede, Postos de Saúde das localidades (conforme demanda e acordo entre as partes), na Policlínica Municipal ou em consultório particular, com comprovante de regularidade e alvará sanitário municipal (para pessoas física ou jurídica), no Município de Bocaina do Sul.

- I O disposto na sub cláusula primeira, valerá apenas para os dias e horários que houverem salas disponíveis para atendimento, e mediante prévio agendamento junto a Secretaria de saúde;
- I. Excetuados as hipóteses do item anterior, e não existindo disponibilidade de espaço físico para atendimento os serviços devem ser prestados na sede e/ou consultório ou em consultório particular, com comprovante de regularidade e alvará sanitário municipal (para pessoas física ou jurídica), no Município de Bocaina do Sul.
- III. Para todos os casos dos serviços previstos no presente instrumento de credenciamento, serão prestados na forma do contrato e sob a responsabilidade exclusiva do(s) credenciado(s), inclusive no que se referem a encargos civis, trabalhistas, tributários, previdenciários e demais custos e responsabilidades civil, administrativa e criminal.
- IV. Nos casos de atendimentos previstos nas unidades de saúde, podem os profissionais a utilizar dos equipamentos e instalações dos respectivos consultórios.
- V. Ficará a cargo do credenciado, ora contratado, disponibilizar local adequado para atendimento dos pacientes, eximindo a Contratante de qualquer obrigatoriedade ao que tange ao local ou material necessário ao correto atendimento e cumprimento do objeto.
- VI. O agendamento das consultas se dará em conformidade com o acordado entre o credenciado e a Secretaria de Saúde, a qual elaborará cronograma de atendimento e utilização das salas e consultórios acima mencionados no item I, tudo em consonância com a demanda das consultas autorizadas pelo município.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Tendo em vista o interesse público, mediante disponibilidade, O CONTRATADO poderá utilizar a Unidade Básica de Saúde da Sede, Postos de Saúde das localidades (conforme demanda e acordo entre as partes), na Policlínica Municipal ou em consultório particular, com comprovante de regularidade e alvará sanitário municipal (para pessoas física ou jurídica), no Município de Bocaina do Sul.



**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Quando o atendimento se der em consultório particular, esse deverá ser localizado no município de Bocaina do Sul, mantendo afixado ao público o Alvará Sanitário e Alvará de localização municipal, cabendo ao credenciado tal responsabilidade, isentando o contratante de qualquer custo além do estabelecimento no edital de credenciamento e constante nesse contrato para cada atendimento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O agendamento das consultas se dará em conformidade e acordado entre o credenciado e a Secretaria de Saúde, a qual elaborará cronograma de atendimento e utilização do consultório médico mencionado na subcláusula anterior, tudo em consonância com a demanda das consultas autorizadas pelo município.

### III. DO VALOR E DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A efetiva prestação dos serviços será remunerada da seguinte forma:

100	CONSULTA/	Contratação na especialidade de	100	CONSULTA/
	MÊS	CARDIOLOGIA, para realização de		MÊS
		consultas previamente agendadas pela		
		Secretaria solicitadas por médico ou		
		enfermeiros vinculados à Secretaria		
		Municipal de Saúde do Município ou		
		profissionais médicos vinculados ao		
		CISAMURES, em todas as hipóteses		
		desde que devidamente autorizados pela		
		Secretaria de Saúde. A solicitação e autorização de exames ocorrerá seguindo		
		as normas internas da mesma Secretaria.		
		As consultas médicas poderão ser		
		procedidas na Unidade Básica de Saúde		
		da Sede, Postos de Saúde das		
		localidades (conforme demanda e acordo		
		entre as partes), na Policlínica Municipal		
		ou em consultório particular, sendo os		
		materiais médicos e hospitalares		
		necessários para realização dos		
		procedimentos em nível ambulatorial		
		disponibilizados pelo FMS. Os		
		agendamentos de consulta serão		
		realizados pela Secretaria Municipal de		
		Saúde, após solicitação médica, em		
		horário acordado com o profissional.		



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O preço fixado nos itens acima será fixo e irreajustável durante todo o exercício financeiro de 2024, e permanecerá fixa ainda que sua vigência venha a ser prorrogada, podendo ser alterados a critério da CONTRATANTE, mediante novo edital de credenciamento com a possibilidade de abertura para novos interessados.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura de prestação dos serviços acompanhada das devidas requisições do médico vinculado à Secretaria de Saúde, da autorização da Secretaria de Saúde, de comprovante da efetiva prestação dos serviços requisitados, do relatório exigido na cláusula quinta, itens "7" e "8", deste contrato, e do "visto" exigido do fiscal do contrato, conforme regulamentação própria, e será efetivado diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, conta corrente nº 59940-9, agência 1501, Banco Unicred (136), desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrida CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os encargos sociais estão inclusos nos valores fixados por este contrato, em conformidade com a legislação vigente.

## <u>IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

## CLÁSULA QUARTA - Das obrigações da CONTRATANTE:

- 1. Encaminhar as requisições por escrito e assinadas por médico ou enfermeiro, nos termos do contrato, bem como com autorização expressa, por meio da Secretária de Saúde ou servidor expressamente designado por ato administrativo para esta função, toda requisição de realização dos serviços objeto deste contrato, sem indicação de credenciado, competindo aos munícipes/usuários escolher uma dentre os credenciados e solicitar o agendamento dos serviços com a CONTRATANTE, que, conforme a conveniência e oportunidade, e em comum acordo com os credenciados, agendará os dias para a realização dos serviços, conforme edital do Credenciamento n. 03/2023 e nas demais cláusulas deste contrato:
- 2. Fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria da Saúde e, também, do fiscal deste contrato, servidora Francyne Henkemaier Pasa e como fiscal substituto a servida Andréia de Oliveira.
- Pagar, na forma da Cláusula Terceira, os serviços realizados no mês anterior, desde que apresentada à documentação ali exigida, atestando a veracidade dos mesmos; e
- 4. Afixar lista contendo o nome e endereço de todos os credenciados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, em espaço apropriado e visível ao público em geral, na sede da Secretaria de Saúde e também em todas as unidades de prestação de atendimento em saúde público do município.



## V. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

## CLÁSULA QUINTA - Das obrigações da CONTRATADA:

- 1. Cumprir todas as cláusulas do presente contrato, as disposições do edital a ele vinculado, a legislação aplicável aos serviços técnicos de sua área de atuação, além das recomendações da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde aplicáveis aos seus serviços, inclusive no que se refere ao SISREG DATASUS e demais regulamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- 2. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual, comunicando a CONTRATANTE eventual superveniência que modifique essas condições (documentação do item 4 do edital);
- 3. Prestar os serviços somente por meio dos profissionais com documentação apresentada por ocasião do credenciamento, que deverão tomar os cuidados de higiene e limpeza para efetuar a prestação dos serviços de forma adequada.
- 4. Atender com zelo e presteza a população, bem como os servidores municipais;
- 5. Realizar somente os serviços expressamente requisitados por médico vinculado à CONTRATANTE e autorizados pela Secretária de Saúde ou por servidor assim designado por esta, sob pena de não pagamento;
- 6. Manter linha telefônica e e-mail disponível para comunicação com a Secretaria de Saúde, para fins de atendimento excepcional de necessidades urgentes, no menor prazo possível;
- 7. Encaminhar até o dia 05 do mês subsequente nota fiscal e relação dos serviços prestados, contendo relatório com cópias anexas das guias de requisições devidamente autorizadas pela Secretaria de Saúde, deixando à disposição para conferencia dos responsáveis, contendo:
  - 1. Descrição dos serviços realizados e respectivos valores;
  - 2. Nome do(s) paciente(s);
  - 3. Data de realização do serviço, com a respectiva assinatura do(s) paciente(s);



- 4. Anexo cópia da Requisição do médico requerente, autorizado mediante carimbo e assinatura da Secretaria Município de Saúde, ou servidor designado expressamente para tal.
- 8. Não satisfeitos os requisitos do subitem 7, o CONTRATADO retificará os dados, sendo que o prazo para o pagamento será iniciado após a apresentação dos mesmos;
- 9. Responsabilizar-se administrativa, civil e criminalmente pelos atos que digam respeito à prestação dos serviços ora assumidos.
- 10. São de responsabilidade única e exclusiva da credenciada o pagamento das obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como o cumprimento de todas e quaisquer normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11. A CONTRATADA será a única responsável pelos materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, se for o caso.
- 12. A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal, se assim solicitada pela contratante.
- 13. A Credenciada deverá prestar seus serviços com a observância dos direitos assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.
- 14. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os serviços requisitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma e prazos estipulados neste contrato e no edital a ele vinculado.
- 15. A prestação dos serviços credenciados por meio deste contrato será realizada mediante prévio agendamento, em comum acordo de datas e horários entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(a), na Unidade Básica de Saúde da Sede, Postos de Saúde das localidades (conforme demanda e acordo entre as partes), na Policlínica Municipal ou em consultório particular, com comprovante de regularidade e alvará sanitário municipal (para pessoas física ou jurídica), no Município de Bocaina do Sul, e os serviços serão prestados na forma do contrato e sob a responsabilidade exclusiva do(s) credenciado(s), inclusive no que se refere a encargos civis, trabalhistas, tributários, previdenciários e demais custos e responsabilidades civil, administrativa e criminal.



- 16. O CONTRATADO fica proibido de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços objeto deste contrato.
- 17. Tendo em vista o interesse público, mediante disponibilidade e agendamento prévio, poderá a secretaria de saúde, disponibilizar consultórios e/ou salas, localizados junto à Unidade Básica de Saúde da Sede ou no Posto de Saúde na localidade de Piurras e Pessegueiros, ou em consultório particular, com comprovante de regularidade e alvará sanitário municipal (para pessoas física ou jurídica), no Município de Bocaina do Sul.
- 18. Utilizar o Sistema de Gestão em Saúde indicado pela Secretaria de Saúde, para atendimento dos pacientes, evoluindo em prontuário eletrônico todos os atendimentos do paciente em tempo real, emissão de guias de exames, encaminhamento, declarações/atestados, bem como todos os documentos oriundos da consulta, desta forma seguindo todas as normas preconizadas, para validação da produção por parte do ministério da saúde.

## **VI. DAS INFRAÇÕES E MULTAS**

**CLÁUSULA SEXTA -** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Bocaina do Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos CREDENCIADOS, às seguintes penalidades:

- I advertência;
- II multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- IV declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O atraso injustificado na prestação do serviço, assim como o não cumprimento integral, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas, sujeitará a mesma às penalidades previstas na legislação pertinente, independentemente do direito de o Município exigir reparações por perdas e danos e/ou multas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA aceita e autoriza que os valores totais de multas ou indenizações previstas acima serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou, no caso de sua insuficiência, serão cobrados extrajudicialmente ou, caso necessário, judicialmente.

#### VII. DO DIREITO DE RESERVA



**CLÁUSULA SÉTIMA -** São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos do contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATANTE não será obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos serviços descritos nas cláusulas primeira e terceira, ficando a seu exclusivo critério a quantidade e oportunidade de aquisição dos mesmos.

## VIII. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA OITAVA -** O presente Instrumento terá vigência a partir da sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei 8.666/93.

## IX. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA NOVA -** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024:

Cód.	Un. Orç.	Proj. Ativ.	Elem.	Compl. Do Elemento	Saldo Dotaç	ção
Red.			Despesa		(R\$)	
17	09.01	2084	3390	3390395000000	50.000,00	
10	09.01	2063	3390	3390395000000	50.000,00	

## X. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A constatação, no curso deste processo administrativo, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a apuração, em processo administrativo perante o Município de Bocaina do Sul, inclusive para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e, se for o caso, a formulação de representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93, do edital vinculado a este contrato, do Prejulgado n. 519 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, da Lei 8.080/1990 e demais textos legais pertinentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As partes elegem o foro da Comarca de Lages/SC para dirimir eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste contrato.



Bocaina do Sul/SC, 24 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL João Eduardo Della Justina – Prefeito Municipal Contratante

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Meliana Góss Schlichting – Secretária Municipal de Saúde

e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

IMACOR SERVIÇOS MÉDICOS E DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA CNPJ nº 47.098.436/0001-29
Contratada